



PREFEITURA DE  
**BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**EDITAL 22/20024**  
**CHAMADA PÚBLICA 02/2024**

<b>ORIGEM DA LICITAÇÃO:</b>	<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO</b>
<b>MODALIDADE:</b>	<b>CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024</b>
<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>3122/2024</b>
<b>OBJETO</b>	<b>CRENCIAMENTO PARA A CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTERESSADOS</b>
<b>DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DO PEDIDO DE CRENCIAMENTO E DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:</b>	<b>26 DE JUNHO DE 2024</b>
<b>DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	<b>19 DE JULHO DE 2024, ÀS 09H.</b>



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

## PROTOCOLO DO CHAMADA PÚBLICA 02/2024

SOLICITAMOS QUE PARA EFEITO DE CONTROLE NOS SEJA TRANSMITIDO VIA E-MAIL OS DADOS ABAIXO:

EMPRESA -  
ENDEREÇO -  
CIDADE -  
TELEFONE -  
CONTATO-  
E-MAIL -

E-MAIL [licitacao@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@boituva.sp.gov.br) / [setor.licitacao@boituva.sp.gov.br](mailto:setor.licitacao@boituva.sp.gov.br)

OBS: CASO NÃO SEJA ENVIADO O PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL DEVIDAMENTE PREENCHIDO..... NÃO SERÁ INFORMADO SOBRE QUALQUER ALTERAÇÃO DO MESMO.

TODAS AS DÚVIDAS REFERENTE AO EDITAL DEVERÃO SER PROTOCOLADAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

## **EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº 02/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTERESSADOS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
PREFEITURA DE BOITUVA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3122/2024  
EDITAL Nº 22/2024  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTERESSADOS.**

**O MUNICÍPIO DE BOITUVA** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de Instituições visando a concessão de cartões de crédito a servidores municipais ativos, cujos valores das prestações, desde que autorizadas por eles serão descontados em folha de pagamento, em conformidade com as regras estabelecidas neste instrumento.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente edital destina-se a credenciar Instituições visando a concessão de cartões de crédito aos servidores municipais ativos cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por eles, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites de endividamento legalmente fixados.

**1.1.1.** A margem consignável para desconto na folha de pagamento fica estabelecida no percentual máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida de cada servidor para o caso de empréstimo e 5% (cinco por cento), de forma exclusiva, da remuneração líquida para a hipótese de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado, em operações de crédito junto a instituições devidamente credenciadas junto ao município (conforme lei municipal (informar o número da Lei municipal que estabelece esses percentuais).

**1.1.2.** Para fins desse credenciamento considera-se:

- Reserva de Margem Consignável - RMC: limite reservado na renda mensal do benefício para uso exclusivo do cartão de crédito, indicando a contratação de um cartão de crédito consignado;
- Cartão de crédito consignado: a modalidade de crédito concedida por instituição consignatária acordante ao titular do benefício, para ser movimentado até o limite previamente estabelecido, por meio do respectivo cartão;
- Crédito rotativo: crédito oferecido ao beneficiário quando não liquidado integralmente, no vencimento, o saldo devedor da fatura do cartão, sendo obrigatória a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques.

**1.2.** O presente edital será válido por 60 (sessenta) meses podendo ser revogado ou anulado a qualquer tempo.

**1.2.1.** Enquanto válido, a qualquer tempo os prestadores interessados poderão solicitar o credenciamento.

**1.3.** O Termo de Adesão terá validade de 60 (sessenta) meses podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento.





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

## **3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A solução agregará o cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado, em operações de crédito junto a instituições devidamente credenciadas junto ao município.

**3.2.** O limite máximo concedido no cartão de crédito consignado para o pagamento de despesas contraídas com a finalidade de compras e saques é de 1,60 (um inteiro e sessenta centésimos) vez o valor da renda mensal do benefício;

**3.3.** O valor disponível para saque é de até 70% (setenta por cento) do limite do cartão;

**3.4.** A taxa de juros mensal deve obedecer ao limite máximo de juros recomendado pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, conforme estabelecido em Resolução vigente;

**3.5.** A entrega do cartão de crédito consignado ou do cartão consignado de benefício, em meio físico, deverá ser feita ao titular do benefício;

**3.6.** Enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

**3.7.** É vedado à instituição consignatária acordante:

- a) emitir cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício adicional ou derivado;
- b) cobrar taxa de abertura de crédito, manutenção ou anuidade;
- c) formalizar o contrato por telefone; e
- d) aplicar juros sobre o valor das compras pagas com cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, quando o beneficiário consignar a liquidação do valor total da fatura em uma única parcela na data de vencimento;

**3.8.** A instituição consignatária acordante poderá cobrar até R\$ 15,00 (quinze reais) de taxa pela emissão do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício que, a critério do beneficiário, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes; e

**3.9.** O Custo Efetivo Total - CET da operação deverá ser informado no ato da contratação, conforme normas emanadas pelo Banco Central do Brasil.

**3.10.** O valor do saldo remanescente da dívida, quando a modalidade for de desconto em cartão de crédito consignado.

**3.11.** O valor previsto no inciso 2.8 do caput poderá ser atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do ano anterior.

**3.12.** O titular do cartão de crédito consignado poderá contratar seguro contra roubo, perda ou extravio, cujo prêmio anual não poderá exceder R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), valor que poderá ser atualizado anualmente, nos termos do item 2.11 do Termo de Referência, observado que referido pagamento não poderá ser realizado por meio de desconto de consignação em benefício.

**3.13.** No cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, é obrigatória a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques.

**3.14.** No cartão consignado de benefício e cartão de crédito consignado, a liquidação do saldo da fatura:



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

I - dos saques, será em parcelas mensais de mesmo valor, limitado ao número de 36 prestações, e no momento da contratação, obrigatoriamente, seja dada plena ciência dos prazos, taxas de juros e valores, sendo vedado o crédito rotativo; e

II - das compras, quando não realizada integralmente o pagamento no vencimento da fatura, será objeto de crédito.

**3.15.** Nos casos do uso de saque no cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, o valor deverá ser obrigatoriamente depositado integralmente, sem descontos, salvo nos casos de refinanciamento e repactuação do próprio cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, ou compensação de outras dívidas com a própria instituição consignatária emissora do referido cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício.

**3.16.** A compensação de outras dívidas de que trata o item anterior não poderá ter taxa superior ao da dívida já firmada, sendo vedada tal compensação com dívida oriunda de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Podem participar deste credenciamento todas as Instituições legalmente constituídas e habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, sendo vedada a participação de:

1.1.1. Consórcios;

1.1.2. Instituições declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

1.1.3. Instituições suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Boituva;

1.1.4. Instituições com falência decretada ou concordatárias.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpra todos os requisitos estabelecidos no presente Edital.

**5.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratações em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

**5.3.** Poderá haver o credenciamento de novos interessados a quaisquer tempos durante a vigência do edital de chamamento sendo que o prazo para análise dos documentos será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do protocolo de entrega.

5.3.1. Nesses casos, deferido o credenciamento, o interessado será comunicado, via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial, para assinar o Termo de Adesão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. A documentação relativa à habilitação das Instituições cujo objeto social deverá ser compatível com o objetivo deste credenciamento, consistirá em:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V. Procuração com cláusula específica para assinatura do Termo de Adesão ou permissão disposta no instrumento constitutivo da Instituição;

VI. Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores.

## VII. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei da empresa responsável pela execução do contrato;

III. Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;

IV. Certidão de Regularidade junto ao INSS, dentro do prazo de validade;

V. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, no caso de Instituições Financeiras, Bancos e Cooperativas de Crédito;

VI. Se tratando de instituições que não tenham agência ou posto de atendimento no Município de Boituva, apresentar declaração formal com canais de atendimento digital ou telefônico ou central de atendimento ao cliente.

VII. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

VIII. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2. Fica a Secretaria de Administração e Gestão Governamental autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário, nos termos exigidos na Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

6.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório Competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda extraídos via internet, hipótese em que sua aceitação ficará condicionada à verificação de veracidade via internet.



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

6.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses da data de sua emissão;

6.5. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.5.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em Mandado de Segurança.

6.6. A regularidade perante a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.7. A regularidade perante a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

6.8. A regularidade perante a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários).

## **7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. As consignações dos valores do cartão de crédito previamente autorizados pelos servidores em folha de pagamento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do Secretário de Administração e Gestão Governamental, que poderá designar servidores para o acompanhamento preconizado e para registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Instituição credenciada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

## **8. DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1. A Instituição será descredenciada quando:

8.1.1. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

8.1.2. Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;

8.1.3. Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

8.1.4. Ocorrerem queixas de servidores após conclusão de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa;

8.1.5. Ocorrer qualquer de rescisão prevista na Lei Federal 14.133/2021.

8.1.6. Não atender as especificações das Leis e Decretos Municipais e Federais atinentes a matéria.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O credenciado contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil criminal:

a) advertência;

b) multa;



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A multa poderá ser aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre a parcela inadimplida, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 2.864 de 02 de maio de 2023, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. A aplicação das penalidades observará o disposto no Decreto Municipal nº 2.864/2023.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A inscrição da Instituição representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

10.2. O Município publicará no Diário Oficial as Instituições credenciadas, a fim de que os servidores possam tomar conhecimento e proceder à escolha.

10.3. Os interessados poderão obter esclarecimentos pelos telefones (15) 3363-8800 Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental no Departamento de Recursos Humanos

10.4. Fica eleito o foro de Boituva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas a esse credenciamento.

Boituva, 24 de junho de 2024

Emerson Luis Grando Fragoso

**Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Inovação**





## ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Boituva, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 01, Centro, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Secretária Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Inovação**, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a XXXXXX, com sede na XXXXXX, n.º XXX, cidade de XXXXXX, Estado de São Paulo, CNPJ n.º XXXXXX, neste ato denominada CREDENCIADA, têm entre si acertado o seguinte:

**Cláusula Primeira** – A CREDENCIADA, Instituição, já qualificada acima, declara sua anuência a todas as normas contidas no Regulamento do Credenciamento n.º \_\_\_/20\_\_ da Prefeitura do Município de Boituva.

**Parágrafo Único** – A CREDENCIADA declara estar ciente de sua admissão em um cadastro que ficará à disposição do Município.

### Cláusula Segunda – Responsabilidades da Credenciante e Credenciada

#### 2.1. São responsabilidades da Credenciada:

- 2.1.1. Conceder ações de crédito, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Boituva;
- 2.1.2. Disponibilizar ao MUNICÍPIO, até o \_\_\_º dia de cada mês, em meio eletrônico, inclusões e exclusões das consignações averbadas no período, seguindo o padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal de Boituva, para processamento da prestação em folha de pagamento;
- 2.1.3. Disponibilizar os arquivos eletrônicos ou efetuar os registros em sistema eletrônico, para fins de compatibilidade com o sistema operacional da folha de pagamento do MUNICÍPIO;
- 2.1.4. Manter sob sua guarda, até o cancelamento do cartão, na condição de fiel depositária, respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de cartão de crédito;
- 2.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;
- 2.1.6. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.
- 2.1.17. Conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de (cinco) anos, contados da validade do cartão de crédito consignado;
- 2.1.18. Quando não houver saldo devedor, a instituição consignatária acordante deverá enviar informação à Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação de cancelamento do cartão de crédito consignado.

#### 2.2. São responsabilidades da Credenciante:

- 2.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;
- 2.2.2. Notificar a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) quanto a qualquer irregularidade encontrada;
- 2.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA(S), quando necessário;
- 2.2.4. Disponibilizar à CONTRATADA, em meio eletrônico, a relação dos servidores proponentes a crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor;
- 2.2.5. Descontar em folha de pagamento o valor das faturas, em favor da CONTRATADA;
- 2.2.6. Fornecer à CONTRATADA, em meio eletrônico, a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações, bem como, as informações de desligamento/exoneração de

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIS GRANDI FRAGOSO, EDSON JOSE MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/F75E-26A0-468B-7A77 e informe o código F75E-26A0-468B-7A77





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

servidores;

2.2.7. Disponibilizar à CONTRATADA, em meio eletrônico, retorno das parcelas descontadas em folha de pagamento e a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações;

2.2.8. Solicitar a exclusão ou suspensão do contrato de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante, em meio eletrônico;

2.2.9. Prestar à CONTRATADA, em meio eletrônico, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

2.2.10. Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONTRATADA, de cancelamento das averbações da fatura do cartão de crédito, até o integral pagamento do débito.

2.2.11. Repassar à Credenciada, dos valores das prestações da fatura do cartão de crédito contratados pelo servidor até o limite descrito no item 1.1.1, sem ônus financeiro ao Município.

2.2.11.1. Caso não seja efetivado o pagamento das parcelas, seja integral, seja parcial, por qualquer motivo, caberá ao servidor consignado providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município de Boituva em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes;

**Cláusula Terceira** - Caberá à CREDENCIADA, a disponibilização de pessoal e local próprio, dentro do Município de Boituva, para o atendimento do servidor interessado, bem como providenciar junto a estes todos os documentos necessários à formalização do cartão de crédito com as prestações consignados em folha de pagamento.

## **Cláusula Quarta – Do Descredenciamento**

4.1. A Instituição será descredenciada quando:

4.1.1. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

4.1.2. Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;

4.1.3. Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

4.1.4. Ocorrerem queixas de servidores após conclusão de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa;

4.1.5. Ocorrer qualquer das hipóteses de rescisão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.6. Não atender as especificações das Leis e Decretos Municipais e Federais atinentes a matéria.

## **Cláusula Quinta – Das penalidades**

**5.1.** Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**5.2.1.** Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**5.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**5.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da

Assinado por: EMERSON LUIS DE FRAGOSO, EDSON JOSE MARCUSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://boituva.1doc.com.br/verificacao/F75E-26A0-468B-7A77> e informe o código F75E-26A0-468B-7A77





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

#### **5.2.4. Multa:**

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;

**5.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º)

**5.2.6.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**5.2.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**5.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**5.2.9.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**5.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**5.4.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**5.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **Cláusula Sexta – Da gestão do credenciamento**

6.1. As consignações dos valores do cartão de crédito previamente autorizados pelos servidores em folha de pagamento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do Secretário de Administração e Gestão Governamental, que poderá designar servidores para o acompanhamento preconizado e para registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Instituição credenciada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**Cláusula Sétima –** O MUNICÍPIO disponibilizará código próprio para o desconto dos valores das prestações do cartão de Créditos consignados em folha de pagamento dos servidores ativos.

**Cláusula Oitava –** O prazo deste Termo de Adesão será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado enquanto vigente o credenciamento que o originou.



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

**Cláusula Nona** – A credenciada é obrigada a manter durante a vigência deste Termo de Adesão todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas no Edital de Credenciamento.

**Cláusula Décima** – Fica eleito o foro de Boituva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas a esse credenciamento

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Boituva, XX de XXXXXX de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADA**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO**



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer diretrizes para o credenciamento de instituições financeiras e empresas administradoras de cartão de crédito para concessão cartões de crédito, com desconto do valor das parcelas referentes ao pagamento na folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Boituva interessados.

1.1.1 A margem consignável para desconto na folha de pagamento fica estabelecida no percentual máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida de cada servidor para o caso de empréstimo e 5% (cinco por cento), de forma exclusiva, da remuneração líquida para a hipótese de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado, em operações de crédito junto a instituições devidamente credenciadas junto ao município conforme lei municipal LEI N° 3.065, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

1.1.2 Para fins desse credenciamento considera-se:

- Reserva de Margem Consignável - RMC: limite reservado na renda mensal do benefício para uso exclusivo do cartão de crédito, indicando a contratação de um cartão de crédito consignado;
- Cartão de crédito consignado: a modalidade de crédito concedida por instituição consignatária acordante ao titular do benefício, para ser movimentado até o limite previamente estabelecido, por meio do respectivo cartão;
- Crédito rotativo: crédito oferecido ao beneficiário quando não liquidado integralmente, no vencimento, o saldo devedor da fatura do cartão, sendo obrigatória a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques.

### **1.2. JUSTIFICATIVA**

1.2.1 A realização de convênios para a disponibilização de cartões de crédito aos servidores públicos municipais com desconto em folha de pagamento são uma opção atrativa tanto para os funcionários quanto para a administração municipal. Aqui serão elencados alguns benefícios:

- A facilidade simplificada do acesso ao crédito. Muitos servidores públicos podem enfrentar dificuldades ao tentar obter cartões de crédito em instituições financeiras convencionais devido a critérios rigorosos de análise de crédito. Ao oferecer esses serviços por meio de convênios, facilita-se o acesso ao crédito para os funcionários municipais.
- Condições especiais, pois os convênios podem ser negociados para oferecer condições especiais aos servidores públicos, como taxas de juros mais baixas e prazos de pagamento mais flexíveis do que os disponíveis no mercado tradicional.
- Acesso facilitado ao crédito pode beneficiar os servidores públicos, permitindo-lhes lidar com emergências financeiras, investir em educação, saúde ou outras necessidades importantes, ou até mesmo melhorar sua qualidade de vida de forma geral.
- A utilização do cartão de crédito poderá estimular o consumo e impulsionar a economia local, à medida que os servidores públicos utilizam os recursos obtidos para adquirir bens e serviços dentro da comunidade.

## **2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A solução agregará o cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado, em operações de crédito junto a instituições devidamente credenciadas junto ao município.



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**2.2.** O limite máximo concedido no cartão de crédito consignado para o pagamento de despesas contraídas com a finalidade de compras e saques é de 1,60 (um inteiro e sessenta centésimos) vez o valor da renda mensal do benefício;

**2.3.** O valor disponível para saque é de até 70% (setenta por cento) do limite do cartão;

**2.4.** A taxa de juros mensal deve obedecer ao limite máximo de juros recomendado pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, conforme estabelecido em Resolução vigente;

**2.5.** A entrega do cartão de crédito consignado ou do cartão consignado de benefício, em meio físico, deverá ser feita ao titular do benefício;

**2.6.** Enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

**2.7.** É vedado à instituição consignatária acordante:

2.7.1. emitir cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício adicional ou derivado;

2.7.2. cobrar taxa de abertura de crédito, manutenção ou anuidade;

2.7.3. formalizar o contrato por telefone; e

2.7.4. aplicar juros sobre o valor das compras pagas com cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, quando o beneficiário consignar a liquidação do valor total da fatura em uma única parcela na data de vencimento;

**2.8.** A instituição consignatária acordante poderá cobrar até R\$ 15,00 (quinze reais) de taxa pela emissão do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício que, a critério do beneficiário, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes; e

**2.9.** O Custo Efetivo Total - CET da operação deverá ser informado no ato da contratação, conforme normas emanadas pelo Banco Central do Brasil.

**2.10.** O valor do saldo remanescente da dívida, quando a modalidade for de desconto em cartão de crédito consignado.

**2.11.** O valor previsto no inciso 2.8 do caput poderá ser atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do ano anterior.

**2.12.** O titular do cartão de crédito consignado poderá contratar seguro contra roubo, perda ou extravio, cujo prêmio anual não poderá exceder R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), valor que poderá ser atualizado anualmente, nos termos do item 2.11, observado que referido pagamento não poderá ser realizado por meio de desconto de consignação em benefício.

**2.13.** No cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, é obrigatória a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques.



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**2.14.** No cartão consignado de benefício e cartão de crédito consignado, a liquidação do saldo da fatura: I - dos saques, será em parcelas mensais de mesmo valor, limitado ao número de 36 prestações, e no momento da contratação, obrigatoriamente, seja dada plena ciência dos prazos, taxas de juros e valores, sendo vedado o crédito rotativo; e  
II - das compras, quando não realizado integralmente o pagamento no vencimento da fatura, será objeto de crédito.

**2.15.** Nos casos do uso de saque no cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, o valor deverá ser obrigatoriamente depositado integralmente, sem descontos, salvo nos casos de refinanciamento e repactuação do próprio cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, ou compensação de outras dívidas com a própria instituição consignatária emissora do referido cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício.

**2.16.** A compensação de outras dívidas de que trata o item anterior não poderá ter taxa superior ao da dívida já firmada, sendo vedada tal compensação com dívida oriunda de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício.

## **3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

### **3.1. São responsabilidades da Credenciada:**

3.1.1. Conceder cartões de crédito, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Boituva;

3.1.2. Disponibilizar ao MUNICÍPIO, até o 10º dia de cada mês, em meio eletrônico, inclusões e exclusões das consignações averbadas no período, seguindo o padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal de Boituva, para processamento da prestação em folha de pagamento;

3.1.3. Disponibilizar os arquivos eletrônicos ou efetuar os registros em sistema eletrônico, para fins de compatibilidade com o sistema operacional da folha de pagamento do MUNICÍPIO;

3.1.4. Manter sob sua guarda, até o cancelamento do cartão, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de cartão de crédito;

3.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

3.1.6. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

3.1.7. Conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da validade do cartão de crédito consignado;

3.1.8. Quando não houver saldo devedor, a instituição consignatária acordante deverá enviar enviar informação à Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação de cancelamento do cartão de crédito consignado.

### **3.2. São responsabilidades da Credenciante:**

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;

3.2.2. Notificar a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) quanto a qualquer irregularidade encontrada;

3.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S), quando necessário;



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

- 3.2.4. Disponibilizar à CONTRATADA, em meio eletrônico, a relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor;
- 3.2.5. Descontar em folha de pagamento o valor das faturas, em favor da CONTRATADA;
- 3.2.6. Fornecer à CONTRATADA, em meio eletrônico, a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações, bem como, as informações de desligamento/exoneração de servidores;
- 3.2.7. Disponibilizar à CONTRATADA, em meio eletrônico, retorno das parcelas descontadas em folha de pagamento e a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações;
- 3.2.8. Solicitar a exclusão ou suspensão do contrato de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante, em meio eletrônico;
- 3.2.9. Prestar à CONTRATADA, em meio eletrônico, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- 3.2.10. Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONTRATADA, de cancelamento das averbações da fatura do cartão de crédito, até o integral pagamento do débito.
- 3.2.11. Repassar à Credenciada, dos valores das prestações da fatura do cartão de crédito contratados pelo servidor até o limite descrito no item 1.1.1, sem ônus financeiro ao Município.

3.2.11.1. Caso não seja efetivado o pagamento das parcelas, seja integral, seja parcial, por qualquer motivo, caberá ao servidor consignado providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município de Boituva em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes;

## **4. DO PRAZO**

**4.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses.

**4.2.** A execução do serviço deverá iniciar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

## **5. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** Unidades, agências e/ou plataformas eletrônicas de operações, das instituições contratadas.

## **6. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A gestão e fiscalização do credenciamento serão exercidas pelos servidores indicados abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E INOVAÇÃO**

**EMERSON LUIS GRANDO FRAGOSO**  
**Secretário Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Inovação**

## **7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1.** Será Credenciado todo e qualquer interessado que cumprir todos os requisitos de habilitação.

**7.1.1.** O credenciamento das Instituições Financeiras e Bancárias, Instituições de Meios de Pagamento e Empresas Administradoras de Cartão de Crédito não tem caráter de



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o Município fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento;

**7.2.** A seleção do credenciado ocorrerá por livre escolha dos servidores interessados em contratar os créditos.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** As pretensas contratações não possuem ônus financeiro ao Município, de modo, que não há valor estimado a ser apresentado.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F75E-26A0-468B-7A77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMERSON LUIS GRANDO FRAGOSO (CPF 250.XXX.XXX-98) em 24/06/2024 12:09:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MUNICIPIO DE BOITUVA (CNPJ 46.634.499/0001-90) VIA PORTADOR EDSON JOSE MARCUSO  
(CPF 984.XXX.XXX-15) em 24/06/2024 12:10:01 (GMT-03:00)  
Atenção: Essa assinatura não atesta ou ratifica o conteúdo dos atos contidos neste documento, assegurando apenas que este tramita digitalmente no âmbito da competência jurídico-administrativa da municipalidade  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/F75E-26A0-468B-7A77>